



RESPOSTA A ESCLARECIMENTO DENTRO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO № 047/2023

Trata o presente de resposta à peça de esclarecimento presente em impugnação apresentada pela empresa PECINI E PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.142.739/0001-99, por intermédio do seu representante legal, o Sr. José Roberto Pecini, CPF sob o nº 036.996.188-97 e RG sob o nº 10.822.889.7 – SSP/SP, anexada no sistema do Portal de Compras Públicas, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 047/2023, informando o que se segue:

Edital de Pregão Eletrônico nº 047/2023 - PE/PMP

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019: O Decreto nº 10.024/19, em seu art. 44, § 1º, assim disciplinou:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 13/11/2023.

Sendo assim, a interposição do recurso administrativo realizado pela empresa PECINI E PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.142.739/0001-99 é **TEMPESTIVO**, pois apresentou em tempo hábil, dentro das normas legais, tendo em vista a apresentação no dia 31/10/2023.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO:

De forma simplificada, a IMPUGNANTE requer o seguinte ponto:

Referente ao item 22, qual seria o revestimento desejado, em seu descritivo n\u00e3o





deixa claro, se seria em tecido J. Serrano ou em couro sintético?

2. Para os itens 20, 25, 27 poderia fornecer fotos de referência do produto.

3. DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar a participação da empresa supracitada e recorrente deste fato para a cooperação da saúde processual. Promover a sua defesa/solicitação-petição e seus pontos de argumentação enfatizam a importância de um debate claro, objetivo e legal.

O Pregoeiro realiza seu julgamento conforme prescreve o instrumento convocatório, e obviamente sempre prezando pelo julgamento objetivo, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, do julgamento objetivo, publicidade e eficiência (art. 37, caput). A Constituição Federal, de forma cristalina, enfatiza a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Preliminarmente, o pregoeiro acatou o esclarecimento dentro da impugnação ora supradita pela empresa PECINI E PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.142.739/0001-99, tendo ela como tempestiva, e em seguida irá anexar nos autos do processo toda a documentação formalizada.

Referente ao segundo ponto, a empresa apresentou alegações, no pedido de esclarecimento dentro da peça de impugnação interposto, com questionamentos acerca de itens do Termo de Referência, conforme anteriormente descrito.

A empresa apresenta a seguinte argumentação:

Referente ao item 22, qual seria o revestimento desejado, em seu descritivo não deixa claro, se seria em tecido J. Serrano ou em couro sintético?

Para os itens 20, 25, 27 poderia fornecer fotos de referência do produto.

No que tange ao item 22, cuja descrição diz: CADEIRA SECRETÁRIA GIRATÓRIA SEM BRAÇOS - CADEIRA REVESTIDA EM TECIDO SOBRE ESPUMAS INJETADAS DE 5 À 15 CM DE ESPESSURA. A BASE TEM REGULAGEM DE ALTURA A GÁS, PÉS COM CAPA PROTETORA, REGULAGEM DE DISTÂNCIA DO ENCOSTO. DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA: ERGONOMIA: CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS NR 17; REVESTIMENTO: COURO ACABAMENTO DOS ESTOFADOS: PERFIL DE PVC E TECIDO PRETO J- SERRANO NAS COSTAS; SINTÉTICO OU TECIDO J - SERRANO; ESPUMAS: INJETADAS. DENSIDADE MÍNIMA 45 KG/M³; MADEIRAS: COMPENSADO ANATÔMICO MULTIPLATINADO DE 12 E 15 MM DE ESPESSURA; FIXAÇÃO DOS PARAFUSOS: ATRAVÉS DE PORCAS GARRAS EM AÇO CRAVADAS NAS MADEIRAS; PARAFUSOS: SEXTAVADOS EM AÇO; REGULAGEM DE ALTURA DA CADEIRA: A GÁS. CURSO





DE 100 A 150 MM; REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO: DISPONÍVEL EM ALGUMAS E INDISPONÍVEL EM OUTRAS. RODÍZIOS OPCIONAIS: PARA CARPETE, EM NYLON. OPCIONAIS RODÍZIOS EM PU PARA PISOS SENSÍVEIS. CAPACIDADE DE PESO: ATÉ 120 KG. UND 237,30 3.559,50 0 FRISOKAR.

A descrição traz a proposta para atender nas duas opções: SINTÉTICO OU TECIDO J. Ambos atendem ao objetivo almejado pela administração.

Quanto aos itens 20, 25 e 27, seguem as imagens solicitadas visando elucidar qualquer dúvida que a empresa tenha no momento de precificar o produto exato a ser licitado.

Item 20: CADEIRA AUDITÓRIO EMPILHÁVEL – ASSENTO ENCOSTO FABRICADA EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, BASE DE FERRO, 7/8 REFORÇADO ACONSELHÁVEL PARA ATÉ 150 KILOS POR LUGAR MODELO EMPILHÁVEL. MEDIDAS ALTURA DO ENCOSTO: 24 CM PROFUNDIDADE DA CADEIRA 62 CM LARGURA DA CADEIRA - 59 CM PESO DA CADEIRA 4.5 KG. PROFUNDIDADE DO ASSENTO 40 CM. LARGURA DO ASSENTO 46 CM. LARGURA DO ENCOSTO 46 CM. COR PRETA.



Figura 1: Cadeira

Item 25: CADEIRA - LONGARINA 2 LUGARES – PLÁSTICA – TAMANHO MÉDIO, 82 CM LARGURA: 100 CM PROFUNDIDADE: 56 CM COM ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA E ACENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA OU A CRITÉRIO DA PREFEITURA; MONTADA. GARANTIA 24 MESES.



Figura 2: Longarina





Item 27: CADEIRA - LONGARINA 4 LUGARES - PLÁSTICA - TAMANHO MÉDIO - 201CMX72CMX40CM, COM ESTRUTURA EM AÇO NA COR PRETA E ACENTO ENCOSTO DE POLIPROPILENO NA COR PRETA OU A CRITÉRIO DA PREFEITURA; MONTADA.



Figura 3: Longarina

Portalegre/RN, 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal Portaria nº 002/2023 – GP/PMP